

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



DECRETO EXECUTIVO Nº 050/2020, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

“Altera o art. 3º do Decreto nº 049 de 24 de junho de 2020 que dispõe sobre o funcionamento de igrejas, templos, cultos e locais de reunião e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITIARA-BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos de nº 024/2020, 026/2020, 028/2020, 029/2020, 030/2020, 033/2020, 034/2020, 036/2020, 039/2020, 040/2020, 043/2020 e 049/2020 editados pelo Município de Ibitiara – Bahia;

DECRETA:

Art. 1º - Fica retomado o funcionamento de Igrejas, templos, cultos e locais de reuniões, desde que observadas as medidas de prevenção à COVID-19, como o distanciamento de no mínimo dois metros entre as pessoas do local e as orientações previstas no Protocolo Sanitário anexo.

Art. 2º - Ficam retomados os serviços de hotelaria e congêneres, desde que o responsável informe imediatamente a chegada de hóspedes à Secretaria de Saúde, através do número de telefone: (77) 99213-0628 e observadas as recomendações contidas na **NOTA TÉCNICA COE SAÚDE Nº 56 DE 27 DE ABRIL 2020** da Secretária de Saúde do Estado da Bahia.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76
E-mail: admibitiara@hotmail.com/prefeituradeibitiaraqabinete@gmail.com
Site: <http://ibitiara.ba.gov.br>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIARA/BA, EM 26 DE
JUNHO DE 2020.**

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ALINE MENDES DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76
E-mail: admibitiara@hotmail.com/prefeituradeibitiaragabinete@gmail.com
Site: <http://ibitiara.ba.gov.br>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Secretaria Municipal de Saúde



Ibitiara, 26 de junho de 2020

PROTOCOLO SANITÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE CULTOS RELIGIOSOS

1. As celebrações poderão ser realizadas obedecendo ao limite máximo de 30% da capacidade normal de cada igreja ou templo. Assim, deve-se controlar o fluxo de entrada de pessoas, e se formarem filas, deve ser respeitado o distanciamento social (distância mínima de 2 metros entre as pessoas no local);
2. Os lugares de assento devem ser dispostos de forma alternada entre as fileiras de bancos, com a distância mínima de dois metros entre eles.
3. Os presentes deverão utilizar máscara de proteção respiratória;
4. Recomenda-se a celebração de missas e cultos com horários pré-estabelecidos para grupos a fim de evitar aglomerações;
5. Realizar a higienização completa do local, antes e após cada utilização;
6. Manter local com oferta permanente de produtos para higienização das mãos, com água e sabão e, se possível, álcool 70°;
7. Deve-se orientar que os fiéis que apresentarem sintomas gripais devem permanecer em isolamento domiciliar;
8. Manter o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas (evitar a utilização do ar-condicionado);
9. Fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do novo coronavírus em lugares facilmente visíveis ao público;
10. Os padres e pastores devem orientar os fiéis pertencentes aos grupos de risco a ficarem em casa, em isolamento social, e informá-los que não será permitida a presença dessas pessoas;
11. Os bebedouros devem permanecer lacrados. Orientar os fiéis a levarem sua garrafa de uso individual;
12. Antes e depois da distribuição da Eucaristia, os presbíteros, diáconos e ministros devem higienizar as mãos com álcool em geral ou álcool 70°;

Rua João Pessoa, 08 – Centro – Ibitiara - Bahia CEP: 46.700-000

Fone: (77) 3647-2155 – CNPJ: 11.390.964/0001-00

Secretaria Municipal de Saúde de Ibitiara

13. Antes, durante e depois das celebrações, sejam evitados apertos de mãos, abraços, a oração do Pai Nosso de mãos dadas e outras formas de contato físico;
14. Onde for possível, mantenha-se a transmissão das celebrações pelas redes sociais disponíveis.

Rua João Pessoa, 08 – Centro – Ibitiara - Bahia CEP: 46.700-000
Fone: (77) 3647-2155 – CNPJ: 11.390.964/0001-00
Secretaria Municipal de Saúde de Ibitiara